CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI N DO VEREADOR GEORGE HATO (MDB)

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de São Paulo comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de São Paulo, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns, ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administradores ou ao responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

I - Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;
II - Disque 100, para denúncia de violência doméstica;
III - Centro de Defesa e da Convivência da Mulher – CDCMs/SMADS;
IV –Inspetoria de Defesa da Mulher e Ações Sociais – IDMAS;
V - Delegacias de Defesa da Mulher – DDM;

End: Viaduto Jacarei nº 100 – 5º andar sala 517 – CEP: 01319-900 F: 3396.4498 / 3396.5043
E-mail: "gvhato@saopaulo.sp.leg.br"

Matéria PL 456/2021. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 14/07/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=309136.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/07/2021 11:33:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

VI – Ministério Público;
VII – Criança e adolescente;
VI - Outros serviços ofertados pela Municipalidade.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação por infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 2º A multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 3º O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

§ 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor aplicabilidade no que diz respeito à cobrança da multa pelo seu descumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

George Hato
Vereador

End: Viaduto Jacarei nº 100 – 5º andar sala 517 – CEP: 01319-900 F: 3396.4498 / 3396.5043
E-mail: "gvhato@saopaulo.sp.leg.br"

Matéria PL 456/2021. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 14/07/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=309136.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/07/2021 11:33:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado diversos casos de violência doméstica acometidos dentro de condomínios, cujas denúncias deixam de ocorrer ou ocorrem em período posterior. Especialmente contra mulheres e crianças.

Nesse sentido o objetivo do presente projeto é aumentar as denúncias e evitar que casos de violência doméstica fiquem impunes, servindo também como forma de intimidar os agressores que contam com o medo da vítima em denunciar.

Sobre o tema, infelizmente o Brasil ocupa a 5ª posição de pior país do mundo em violência doméstica.

Vale destacar que embora a mulher seja um dos alvos principais das violências domésticas isso também ocorre contra homens, crianças, idosos etc., devendo todos os casos serem tratados de forma igual.

Assim, no sentido de auxiliar nesse problema a presente propositura obriga os responsáveis por condomínios residenciais localizados em São Paulo a informar os órgãos responsáveis.

O presente projeto teve apoio e participação dos advogados especialistas em direito condominial, Dr. Rodrigo Karpat e Dr. Fabio Hanada, respectivamente Coordenador e Vice Coordenador da Coordenadoria de Direito Condominial da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo (OAB/SP).

Diante o exposto peço apoio aos meus pares na aprovação do presente projeto.

End: Viaduto Jacarei nº 100 – 5º andar sala 517 – CEP: 01319-900 F: 3396.4498 / 3396.5043
E-mail: "gvhato@saopaulo.sp.leg.br"

Matéria PL 456/2021. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 14/07/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=309136.